



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 392015

Código de validação: 02DFE5CE1E

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2016 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário Maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em Sessão Jurisdicional do dia 09 de dezembro de 2015.

R E S O L V E,

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (sexta-feira) – Ano Novo.
- 08 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 09 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 24 de março (quinta-feira) – Semana Santa - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 25 de março (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (quinta-feira) - Dia de Tiradentes;
- 26 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 28 de julho (quinta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quarta-feira) - Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 28 de outubro (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (terça-feira) – Proclamação da República
- 08 de dezembro (quinta-feira) - Dia da Justiça;

Parágrafo Único – não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho, Dia de São Pedro e 08 de setembro, dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 10 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 23 de março (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 37/2015.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2015 17:06 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

229/2015	17/12/2015 às 11:37	18/12/2015
----------	---------------------	------------